Indicação

Nº do Protocolo: 2026021609000116

Nº SAPL: 0163/2026

Registrado por JULIERME LIMA DE SENA em 12 de fevereiro de 2026 às 13:09

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770912560185_511a43e8-403a-4a33-af60-4fb0e0c0470a

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA

INDICAÇÃO N.°

Dispõe sobre a criação dos Núcleos de Aprendizagem da Língua Portuguesa (NALP) no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 12/02/2026 13:09
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770912560185_511a43e8-403a-4a33-af60-4fb0e0c0470a

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação dos Núcleos de Aprendizagem da Língua Portuguesa (NALP) no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o programa “Núcleos de Aprendizagem da Língua Portuguesa” (NALP), com o objetivo de promover a alfabetização, o letramento e o aperfeiçoamento da norma culta da língua portuguesa.

Art. 2º Os NALP serão destinados prioritariamente a:

I – Imigrantes e refugiados residentes no município;

II – Jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social que não concluíram a educação básica;

III – Cidadãos que buscam reintegração no mercado de trabalho e necessitam de qualificação em comunicação escrita e oral.

Art. 3º São objetivos dos Núcleos de Aprendizagem:

I – Acolhimento Linguístico: Prover o ensino do português como língua de acolhimento para estrangeiros.

II – Inclusão Social: Reduzir as barreiras de comunicação que impedem o acesso a serviços públicos e direitos fundamentais.

III – Capacitação Profissional: Oferecer oficinas de redação técnica, oratória e interpretação de textos voltados para o ambiente laboral.

IV - Preservação Cultural: Fomentar o gosto pela literatura lusófona e a valorização da identidade cultural cearense.

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 12/02/2026 13:09
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770912560185_511a43e8-403a-4a33-af60-4fb0e0c0470a

Art. 4º Os núcleos poderão funcionar em regime de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS).

Art. 5º O Poder Executivo poderá utilizar a infraestrutura de:

I - Escolas da Rede Municipal (no contraturno);

II - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

III - Cucas (Centros Culturais de Juventude).

Art. 6º O Município poderá firmar convênios com universidades públicas e privadas para a atuação de estagiários dos cursos de Letras e Pedagogia, sob supervisão de profissionais habilitados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 12/02/2026 13:09
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770912560185_511a43e8-403a-4a33-af60-4fb0e0c0470a

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa visa instituir os Núcleos de Aprendizagem da Língua Portuguesa (NALP) em Fortaleza, fundamentando-se em pilares constitucionais, legais e na premente necessidade social de integração e qualificação da nossa população.

Sob a ótica constitucional, o projeto encontra pleno respaldo no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal. Ao promover o ensino do idioma oficial, o Município de Fortaleza cumpre o dever do Estado com a educação, direito social inalienável (Art. 6º), e materializa o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, visto que o domínio da língua é a ferramenta primária para o exercício pleno da cidadania.

No plano infraconstitucional, a medida está em estrita consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9.394/96), que preconiza a garantia de educação para jovens e adultos.

Politicamente, Fortaleza consolidou-se como um polo receptor de migrantes e um centro urbano de alta densidade demográfica, onde o analfabetismo funcional e as barreiras linguísticas atuam como vetores de exclusão. A criação dos NALP não é apenas uma política educacional, mas uma estratégia de desenvolvimento econômico. Ao capacitar o cidadão para a leitura técnica, a redação e a oratória, o poder público eleva a empregabilidade local e reduz a dependência de redes de assistência emergencial.

Socialmente, o projeto ataca a "invisibilidade" daqueles que, por não dominarem a norma culta ou o idioma local, encontram-se impossibilitados de acessar serviços públicos digitais e burocráticos. A proposta apresenta, ainda, uma gestão eficiente dos recursos públicos, ao prever a utilização de equipamentos já existentes, como as escolas municipais e os Centros Cuca, otimizando o patrimônio municipal sem a necessidade de vultosos investimentos em novas construções.

Em suma, a implementação dos Núcleos de Aprendizagem da Língua Portuguesa representa um avanço civilizatório para Fortaleza. Trata-se de uma iniciativa juridicamente hígida, financeiramente responsável e socialmente urgente, capaz de transformar a comunicação em um instrumento de liberdade, produtividade e justiça social.

Diante do exposto, e pela relevância da matéria, espera-se o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 12/02/2026 13:09
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770912560185_511a43e8-403a-4a33-af60-4fb0e0c0470a

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 12 de fevereiro de 2026 às 13:09
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770912560185_511a43e8-403a-4a33-af60-4fb0e0c0470a

Documento assinado por
JULIERME LIMA DE SENA